Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4599/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19035/2013
PROTOCOLO	: 1461835
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor FRANKIS GONÇALVES, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro e pela aplicação de multa pela intempestividade.

Quanto a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal, relatada pela ICEAP e pelo Ministério Público de Contas, verifico que ela não ocorreu, pois o gestor encaminhou os documentos no dia 11/12/2013, antes da data limite para o envio (14/12/2013).

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez em benefício do servidor FRANKIS GONÇALVES, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS